



LEI Nº 798/1989

“Autoriza a venda de máquina xerográfica e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em hasta pública a máquina xerográfica modelo 2.600 série X-958-004874 de propriedade desta Prefeitura.

Parágrafo único – A venda da máquina mencionada neste artigo é em virtude da Prefeitura ter firmado contrato de locação com opção de compra futura com a Xerox Industrial e comercial S/A, de uma maquina com maior capacidade de prestação de serviços a municipalidade, devendo ser observado o valor mínimo de NCZ\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), corrigidos mensalmente até a data em que se efetuar a venda.

Art. 2 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 21 de Julho de 1989.

Arnaldo de Oliveira Resende – Prefeito Municipal

